



RESOLUÇÃO SESA nº 501/2017

Autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, destinado ao Incentivo Financeiro de Investimento para implantação do Transporte Sanitário nos municípios, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS, para o exercício de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 45, inciso XIV, da lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- Considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;
- Considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;
- Considerando a Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congêneres”;
- Considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;
- Considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;



- Considerando a Resolução SESA nº 116/2015 que implanta o Sistema de Controle de Repasses Fundo a Fundo – FAF, para possibilitar de forma automatizada o efetivo acompanhamento das diferentes ações relacionadas às transferências na modalidade fundo a fundo no Estado do Paraná;
- Considerando a Autorização do Governador de 12 de Junho de 2014, que autoriza a instituição do Incentivo Financeiro de Investimento para Implantação do Transporte Sanitário nos municípios, modalidade “fundo a fundo”, referente ao Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS.
- Considerando a Resolução SESA nº 434/2014, que institui o Incentivo Financeiro de Investimento para a implantação do transporte sanitário nos municípios do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde — APSUS, na modalidade "Fundo a Fundo";
- Considerando a Resolução SESA nº 312/2015, que Acrescenta dispositivo o inciso VI ao art. 4º da Resolução Sesa 434/2014 que instituiu Incentivo Financeiro de Investimento para a implantação do transporte sanitário nos municípios do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS na modalidade “Fundo a Fundo”;
- Considerando a Resolução SESA nº 490/2017, que aprova a relação de municípios habilitados a receberem o incentivo financeiro de que trata a Resolução SESA nº 434/2014 e a Resolução SESA nº 312/2015;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o repasse financeiro no valor total de **R\$24.360.000,00 (vinte e quatro milhões, trezentos e sessenta mil reais)**, conforme detalhado no Anexo I desta Resolução, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, referente ao **Incentivo Financeiro de Investimento para implantação do Transporte Sanitário nos municípios, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS, para o exercício de 2017.**

Art. 2º A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

Parágrafo Primeiro. Os recursos financeiros de Investimento deverão ser patrimoniados em nome da Prefeitura Municipal de Saúde, sendo que os Fundos de Saúde constituem-se em Unidades Orçamentárias e gestoras dos recursos destinados a ações e serviços públicos de saúde (art. 14 da lei nº 141/2012).

Parágrafo Segundo. A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.



Art. 3º Fica estabelecido que toda transferência de recursos financeiros na modalidade fundo a fundo obrigatoriamente deverá ser inserida no Sistema de Controle das Transferências Fundo a Fundo – FAF, de modo que com a inserção dos dados, o Sistema disponibilizará o acompanhamento de todas as etapas de operacionalização até a finalização do respectivo repasse, com demonstrativos de pagamento no “Site” do Fundo Estadual de Saúde e no endereço eletrônico www.faf.saude.pr.gov.br.

Art. 4º Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

Art.5º As ações e serviços públicos de saúde a serem executadas pelos municípios deverão estar em consonância com todos os instrumentos de planejamento, (Plano Plurianual – PPA, Plano Municipal de Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Programação Anual de Saúde), assim como o demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, a serem apresentados aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, conforme os prazos previstos na Lei Complementar nº 141/2012, de 13 de Janeiro de 2012.

Art. 6º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no Relatório de Gestão. Os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo no Sistema SargSus sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 7º Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinado a ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação “in loco”. Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

Art. 8º As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

- I. Constatado durante a vigência do programa, o descumprimento do disposto no parágrafo terceiro do Decreto Estadual nº 7.986/2013;
- II. Ocorrer qualquer desvio de finalidade ao programa.

Art. 9º Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, no exercício de 2017, devendo onerar os seguintes Programas: Saúde para todo o Paraná.

- I. Ação: Transferência Fundo a Fundo a Municípios – **Incentivo Financeiro de Investimento para implantação do Transporte Sanitário nos municípios, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS.**



- II. Iniciativa: 4162 – Mãe Paranaense
- III. Elemento de Despesa: CAPITAL – 4441.4203
- IV. Fonte: 100 – Tesouro do Estado

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de setembro de 2017.


Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde



ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 501/2017

MUNICÍPIOS HABILITADOS PELA RESOLUÇÃO SESA Nº 490/2017 PARA RECEBEREM O INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DO TRANSPORTE SANITÁRIO – PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – APSUS.

	CÓD. CREDOR	MUNICÍPIOS	CNPJ	VALOR	DADOS BANCÁRIOS
1	10160741	Abatiá	10.881.848/0001-20	120.000,00	104 0382 00000003864
2	10159561	Agudos do Sul	09.550.455/0001-55	120.000,00	104 4609 00000000427
3	10159564	Altamira do Paraná	09.349.934/0001-08	120.000,00	104 1265 00000002244
4	10159764	Ampere	08.779.245/0001-70	120.000,00	104 3857 00000000407
5	10159592	Andira	09.257.839/0001-84	450.000,00	104 0382 00000003848
6	10159616	Antonina	10.778.273/0001-15	120.000,00	104 0378 00000001177
7	10159622	Apucarana	02.575.748/0001-48	120.000,00	104 0379 00000004058
8	10159623	Arapongas	09.267.609/0001-04	240.000,00	104 0380 00000002859
9	10159626	Arapoti	09.277.712/0001-27	120.000,00	104 3175 00000000434
10	10159631	Araucaria	10.373.665/0001-02	120.000,00	104 0381 00000001220
11	10159639	Assaí	09.611.017/0001-50	120.000,00	104 0910 00000002832
12	10159671	Boa Ventura de São Roque	09.373.863/0001-89	120.000,00	104 1946 00000003544
13	10168511	Cambé	09.406.126/0001-35	120.000,00	104 0384 00000002648
14	10170958	Cambira	09.529.049/0001-00	120.000,00	104 1264 00000003660
15	10160563	Campo do Tenente	10.411.489/0001-48	120.000,00	104 0403 00000000523
16	10160859	Campo Largo	09.209.932/0001-13	240.000,00	104 0385 00000001515
17	10159735	Cantagalo	09.556.006/0001-14	120.000,00	104 0932 00000009942
18	10159775	Capanema	09.157.931/0001-72	120.000,00	104 1256 00000003110
19	10171099	Carlópolis	10.601.116/0001-30	120.000,00	104 0402 00000002768
20	10160863	Cascavel	09.051.532/0001-22	360.000,00	104 0568 00000004209
21	10171100	Castro	09.267.430/0001-49	120.000,00	104 0387 00000001389
22	10171101	Catanduvas	09.335.765/0001-57	120.000,00	104 4124 00000002326
23	10171102	Centenário do Sul	09.333.796/0001-79	120.000,00	104 1148 00000002175
24	10159970	Cerro Azul	09.226.377/0001-38	120.000,00	104 2863 00000001829
25	10171103	Céu Azul	09.272.231/0001-29	120.000,00	104 1552 00000001132
26	10171104	Chopininho	09.240.678/0001-16	120.000,00	104 1932 00000004269
27	10159831	Cidade Gaucha	09.178.266/0001-01	120.000,00	104 3170 00000001018
28	10160862	Colombo	09.398.874/0001-13	240.000,00	104 2122 00000000637
29	10159807	Colorado	08.788.720/0001-75	240.000,00	104 1260 00000004967
30	10160953	Cornélio Procópio	09.342.351/0001-55	120.000,00	104 0388 00000004618
31	10160954	Corumbataí do Sul	09.463.184/0001-09	240.000,00	104 0386 00000006580
32	10171110	Cruzeiro do Oeste	08.888.967/0001-63	120.000,00	104 3352 00000000592
33	10159860	Curiuva	11.821.646/0001-56	240.000,00	104 0725 00000004678
34	10171114	Dois Vizinhos	08.889.455/0001-11	120.000,00	104 0931 00000004570
35	10160958	Engenheiro Beltrão	10.541.343/0001-17	120.000,00	104 3734 00000000904
36	10159992	Flor da Serra do Sul	08.866.853/0001-12	120.000,00	104 1970 00000000406
37	10159998	Florestópolis	10.271.851/0001-22	120.000,00	104 1148 00000002183
38	10171121	Florida	08.703.778/0001-79	120.000,00	104 1318 00000003574
39	10160959	Foz do Jordão	09.564.452/0001-70	120.000,00	104 3746 00000001035
40	10171124	Francisco Beltrão	09.165.798/0001-04	120.000,00	104 0601 00000006161

GABINETE DO SECRETÁRIO



	CÓD. CREDOR	MUNICÍPIOS	CNPJ	VALOR	DADOS BANCÁRIOS
41	10159847	Goioxim	09.815.125/0001-44	240.000,00	104 0389 00000005377
42	10159928	Guaira	95.725.438/0001-43	120.000,00	104 0722 00000002350
43	10171128	Guaraqueçaba	09.511.795/0001-77	120.000,00	104 0398 00000003730
44	10171129	Guaratuba	11.343.124/0001-96	120.000,00	104 3512 0000000168
45	10171130	Honorio Serpa	09.464.601/0001-20	120.000,00	104 4593 00000000642
46	10171131	Ibaiti	09.421.426/0001-93	240.000,00	104 0918 00000004030
47	10168530	Ibiporã	09.358.665/0001-46	120.000,00	104 1127 00000002103
48	10159709	Imbau	13.886.546/0001-33	120.000,00	104 0725 00000004686
49	10160747	Inácio Martins	09.532.702/0001-90	240.000,00	104 0390 00000005127
50	10159938	Inajá	09.457.349/0001-21	120.000,00	104 3755 00000001158
51	10171135	Ipiranga	09.280.787/0001-67	120.000,00	104 1757 00000000327
52	10159930	Irati	09.485.333/0001-22	450.000,00	104 0390 00000005135
53	10159930	Irati	09.485.333/0001-22	240.000,00	104 0390 00000005135
54	10171138	Iretama	84.782.952/0001-02	120.000,00	104 0386 00000006598
55	10171139	Itambaraca	10.015.707/0001-25	120.000,00	104 0382 00000003902
56	10171142	Itapejara do Oeste	09.323.218/0001-51	120.000,00	104 0602 00000004377
57	10171143	Ivaí	09.311.470/0001-40	120.000,00	104 3173 00000000620
58	10171148	Japira	09.342.537/0001-04	120.000,00	104 0918 00000004057
59	10159934	Jesuitas	08.958.005/0001-33	120.000,00	104 0957 00000004513
60	10160779	Juranda	00.814.071/0001-28	120.000,00	104 3326 00000001147
61	10171150	Jussara	09.204.028/0001-15	120.000,00	104 3851 00000000340
62	10171152	Laranjal	09.313.556/0001-02	120.000,00	104 1946 00000003552
63	10159790	Leópolis	11.292.318/0001-00	120.000,00	104 0388 00000004626
64	10159741	Lidianópolis	09.492.698/0001-84	450.000,00	104 0724 00000005300
65	10171154	Lindoeste	09.268.800/0001-62	120.000,00	104 1552 00000001140
66	10159791	Londrina	11.323.261/0001-69	240.000,00	104 2731 00000005222
67	10159920	Luiziana	10.505.122/0001-93	240.000,00	104 0386 00000006601
68	10160857	Mambore	84.782.697/0001-90	480.000,00	104 1265 00000002260
69	10171157	Manfrinópolis	09.186.062/0001-04	120.000,00	104 0601 00000006170
70	10170979	Manoel Ribas	09.376.644/0001-53	120.000,00	104 1946 00000003560
71	10159691	Marechal Candido Rondon	09.256.935/0001-08	120.000,00	104 0968 00000005749
72	10168536	Marialva	08.531.904/0001-55	120.000,00	104 1267 00000001583
73	10159748	Marilândia do Sul	09.328.892/0001-29	120.000,00	104 3627 00000000996
74	10168538	Maringá	80.905.706/0001-31	120.000,00	104 1546 00000002195
75	10160961	Mariópolis	09.128.114/0001-96	120.000,00	104 0602 00000004385
76	10160852	Marmeleiro	09.295.998/0001-73	120.000,00	104 1970 00000000392
77	10160962	Marquinho	09.289.986/0001-36	120.000,00	104 0932 00000009977
78	10159715	Marumbi	08.561.108/0001-65	240.000,00	104 1264 00000003687
79	10171161	Matinhos	10.951.061/0001-98	240.000,00	104 3164 00000000477
80	10159696	Mercedes	09.133.765/0001-74	120.000,00	104 0968 00000005757
81	10168539	Mirador	09.160.055/0001-33	240.000,00	104 3426 00000000675
82	10159817	Miraselva	10.157.458/0001-02	240.000,00	104 4417 00000001292
83	10171165	Morretes	11.938.311/0001-12	240.000,00	104 0396 00000001124
84	10171167	Nova Cantu	10.502.182/0001-52	120.000,00	104 1265 00000002279
85	10171171	Ortigueira	09.324.615/0001-48	120.000,00	104 0725 00000004716
86	10159821	Ourizona	11.337.035/0001-37	120.000,00	104 3753 00000000304

GABINETE DO SECRETÁRIO

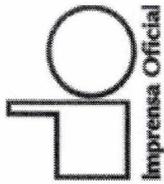


	CÓD. CREDOR	MUNICÍPIOS	CNPJ	VALOR	DADOS BANCÁRIOS
87	10171172	Palmas	80.873.003/0001-79	480.000,00	104 1319 00000001593
88	10171172	Palmas	80.873.003/0001-79	450.000,00	104 1319 00000001593
89	10160559	Palmeira	08.576.163/0001-29	120.000,00	104 0397 00000001650
90	10160557	Perola	09.350.598/0001-13	120.000,00	104 0570 00000005397
91	10171182	Piraí do Sul	09.350.598/0001-13	240.000,00	104 3168 00000000584
92	10171183	Piraquara	08.957.376/0001-09	120.000,00	104 3866 00000000309
93	10160555	Pitanga	09.341.315/0001-77	120.000,00	104 1946 00000003617
94	10159971	Pitangueiras	10.737.132/0001-54	120.000,00	104 1318 00000003612
95	10159779	Planalto	09.272.764/0001-00	120.000,00	104 1256 00000003136
96	10171184	Pontal do Paraná	09.515.395/0001-30	120.000,00	104 0398 00000003764
97	10171185	Porto Amazonas	09.255.445/0001-97	120.000,00	104 0397 00000001669
98	10159753	Porto Barreiro	14.119.340/0001-40	120.000,00	104 0932 00000009993
99	10171188	Pranchita	09.182.117/0001-08	120.000,00	104 4692 00000000900
100	10171194	Quatro Pontes	09.079.277/0001-26	120.000,00	104 0968 00000005790
101	10168544	Querencia do Norte	73.242.695/0001-91	120.000,00	104 0967 00000003600
102	10160963	Rancho Alegre do Oeste	09.307.789/0001-00	120.000,00	104 0966 00000002528
103	10171197	Realeza	09.158.413/0001-73	120.000,00	104 1287 00000002406
104	10170988	Rebouças	09.620.017/0001-16	240.000,00	104 0390 00000005143
105	10160964	Reserva	15.753.795/0001-86	450.000,00	104 0725 00000004694
106	10159882	Ribeirão Claro	09.268.008/0001-08	120.000,00	104 0402 00000002784
107	10171200	Rio Bonito do Iguaçu	09.271.457/0001-05	240.000,00	104 0932 00000010010
108	10159973	Rolandia	08.737.323/0001-74	240.000,00	104 0404 00000001703
109	10170992	Roncador	10.517.867/0001-72	120.000,00	104 0386 00000006610
110	10159835	Rondon	08.927.244/0001-26	450.000,00	104 0569 00000005219
111	10159835	Rondon	08.927.244/0001-26	120.000,00	104 0569 00000005219
112	10171205	Santa Inês	09.301.952/0001-10	120.000,00	104 1260 00000005017
113	10170998	Santa Maria do Oeste	10.644.621/0001-61	120.000,00	104 1946 00000003625
114	10171206	Santa Monica	09.226.464/0001-95	120.000,00	104 0967 00000003651
115	10159884	Santana do Itararé	09.300.003/0001-15	240.000,00	104 1951 00000001867
116	10159721	Santo Inacio	08.549.559/0001-87	240.000,00	104 1260 00000005025
117	10159797	São Jeronimo da Serra	10.188.734/0001-08	120.000,00	104 0910 00000002875
118	10171208	São João do Caiua	10.376.983/0001-19	120.000,00	104 0399 00000005517
119	10171215	São José dos Pinhais	09.237.668/0001-21	240.000,00	104 3363 00000002560
120	10160849	São Mateus do Sul	09.426.565/0001-00	450.000,00	104 2152 00000001440
121	10170837	São Pedro do Ivaí	10.588.370/0001-45	120.000,00	104 1264 00000003695
122	10168553	Sarandi	09.262.602/0001-91	240.000,00	104 2919 00000002209
123	10170999	Senges	09.271.085/0001-17	120.000,00	104 0392 00000010067
124	10159723	Sertaneja	09.377.047/0001-43	240.000,00	104 0388 00000004677
125	10168554	Sertanópolis	10.901.090/0001-45	240.000,00	104 3634 00002724868
126	10171220	Sulina	09.004.299/0001-27	120.000,00	104 1932 00000004285
127	10159725	Tapejara	08.896.068/0001-02	120.000,00	104 4394 00000000187
128	10159725	Tapejara	08.896.068/0001-02	450.000,00	104 4394 00000000187
129	10159728	Tapira	09.597.602/0001-42	120.000,00	104 3170 00000001050
130	10159762	Teixeira Soares	09.277.522/0001-00	240.000,00	104 0390 00000005151
131	10160967	Telemaco Borba	10.505.434/0001-05	120.000,00	104 0725 00000004724
132	10159963	Terra Rica	09.241.202/0001-08	120.000,00	104 4474 00000000637

GABINETE DO SECRETÁRIO



	CÓD. CREDOR	MUNICÍPIOS	CNPJ	VALOR	DADOS BANCÁRIOS
133	10171222	Terra Roxa	09.289.387/0001-12	120.000,00	104 0722 00000002334
134	10171223	Tibagi	09.277.109/0001-45	120.000,00	104 4404 00000000279
135	10171224	Tomazina	09.361.081/0001-20	120.000,00	104 1951 00000001921
136	10171227	Turvo	09.354.277/0001-97	120.000,00	104 0389 00000005423
137	10159786	Ubiratã	09.254.084/0001-64	120.000,00	104 3326 00000001171
138	10171004	Umuarama	08.931.506/0001-26	120.000,00	104 3066 00000002663
139	10171228	União da Vitória	09.519.131/0001-54	240.000,00	104 0407 00000004610
140	10159917	Ventania	09.281.376/0001-96	120.000,00	104 4404 00000000287
141	10159788	Vere	09.213.457/0001-59	120.000,00	104 0931 00000004635
142	10159990	Virmond	09.118.695/0001-85	120.000,00	104 0602 00000004407
143	10171006	Wenceslau Braz	09.521.192/0001-56	240.000,00	104 1951 00000001948

**Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE**

Protocolo	91380/2017	Diário Oficial Executivo
Título	Resolução SESA nº 501/2017	Secretaria da Saúde
Órgão	<u>SESA - Secretaria de Estado da Saúde</u>	Resolução-EX (Gratuita)
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL	<u>501.17.rtf</u> 510,88 KB
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR	
Enviada em	26/09/2017 13:28	
Data de publicação		
27/09/2017 Quarta-feira	Gratuita	Diagramada
		26/09/17 14:24
		Nº da Edição do Diário: 10037
Histórico	TRIAGEM REALIZADA	